



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 076, de 14 de setembro de 2026.

***DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS ESTRADAS
MUNICIPAIS, FIXA LIMITAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - As estradas rurais situadas nos limites do território municipal, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal, que se destinam ao livre trânsito público, observarão a diretriz de 15 (quinze) metros de largura, sendo 11 (onze) metros de faixa de rolamento central e 2 (dois) metros, em cada lado, de passeio público.

Art. 2º - Aos proprietários de áreas lindeiras às estradas municipais de que trata esta Lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

I – De plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa transitável ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

II – Proceder a escavações ou desmontes sem autorização do Município.

III – Manter ou depositar sem a autorização do Município qualquer tipo de material;

IV – Realizar qualquer edificação em distância inferior à 4 (quatro) metros do limite do passeio público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 14 de setembro de 2026.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 076/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei propõe autorização desta Câmara de Vereadores que visa regulamentar a largura das estradas municipais rurais com as respectivas limitações, situadas nos limites do território municipal de Mato Leitão.

Propõe-se que as estradas rurais situadas nos limites do território municipal, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal, que se destinam ao livre trânsito público, observarão a diretriz de 15 (quinze) metros de largura, sendo 11 (onze) metros de faixa de rolamento central e 2 (dois) metros, em cada lado, destinada a passeio público, ciclovia e/ou outras definidas a partir de projetos de infraestrutura.

Aos proprietários de áreas lindeiras às estradas municipais de que trata esta Lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

I – De plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa transitável ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

II – Proceder a escavações ou desmontes sem autorização do Município.

III – Manter ou depositar sem a autorização do município qualquer tipo de material;

IV – Realizar qualquer edificação em distância inferior à 4 (quatro) metros do limite do passeio público.

Ressalta-se a importância de ter um regramento bem definido para que o desenvolvimento das localidades do interior e a urbanização gradativa ocorram de maneira ordenada e alinhado com o planejamento, assim como as vias de ligação entre localidades e com as áreas urbanas.

Outro fator determinante também é a expectativa de continuação das pavimentações, que vem ocorrendo em ritmo muito intenso nos últimos anos, a ponto de já estarem interligados com asfalto o 1º Distrito - Cidade, o segundo distrito - Vila Santo Antônio, o 3º distrito - Vila Arroio Bonito, e a nova ligação com a RSC-453 - localidade de Boa Esperança Alta, além do primeiro trecho a partir da Sede em direção ao 4º distrito - Vila Sampaio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Ressaltamos, ainda, que o assunto foi discutido e aprovado em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CONDEUMA, no dia 10 de setembro de 2026.

Pelas razões acima elencadas, justifica-se o presente Projeto de Lei que, esperamos, seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 14 de setembro de 2026.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

CONDEUMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Mato Leitão

Ata nº 002/2026

Aos nove dias do mês de setembro de 2026, com início às 13:00 hrs, tendo por local o Auditório do Centro Administrativo, sito a Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 – Centro, reuniu-se o Condeuma – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Mato Leitão com a presença dos seguintes conselheiros Natália Reckziegel, Evanir Diehl, Márcia Lena Floresta, Claudete Inês Bourscheidt Reckziegel, Carmen Goerck, Liege Hickmann Nyland, Luciano Nyland, Juares Theisen, para deliberar sobre os seguintes assuntos: instituir Lei Municipal regrando a largura das estradas municipais, após ampla discussão foi decidido que a largura será de 15,00 metros, composto por 2,00 metros de cada lado destinados para fins de passeio público e 11,00 metros para pista de rolamento. Também foi debatido sobre a reforma de aproximadamente 2.800,00 m² de passeio público na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz trecho compreendido entre as Rua Cônego Pedro Henrique Vier e Fernando Rodhe, com retirada dos canteiros e também revitalização da arborização. Após, ampla análise, o Conselho aprovou as alterações expostas, por unanimidade. Nada mais havendo a constar a presente ata foi assinada por mim e demais presentes.

Natália Reckziegel, *Evanir Diehl*, *Márcia Lena Floresta*, *Carmen Goerck*, *Liege Hickmann Nyland*, *Luciano Nyland*, *Juares Theisen*